



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

**CONTRATO Nº: 10.2.01/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001- neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSEANE BATISTA DOS SANTOS - RUA DR. JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, 55 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 17.020.961/0001-60**, neste ato representado por Joseane Batista dos Santos Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Dr Gilverson De Araujo Cordeiro, 206, Centro Monteiro - PB, CPF nº 040.554.714-59, Carteira de Identidade nº 2247179 SDDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.008/2024, processada nos termos da Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.008/2024, de 18 de Março de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 124.315,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS);

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL

Assinado por 4 pessoas: JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANNE MARIELEI DE SANTANA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5E72-FD68-FDE0-ED07>





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1	CAFÉ DA MANHA: em sistema de self-service sem balança, para uma pessoa, composta de: 01 café com ou sem leite (180) ml ou um tipo de suco de fruta natural (180) ml ou 1 refrigerante (180) ml, 02 fatias de bolo regional (200 gramas cada) 02 tipos de frutas fatiadas (melancia ou melão, mamão ou abacaxi), 01 pão de queijo (50mg) 05 bolachas doces, tipo Maisena ou Maria, 01 fatia de presunto (30g), 01 fatia de queijo (30g) ou 2ª opção: Macaxeira, inhame ou cuscuz 01 tipo de carne (vermelha/branca/peixe/ovo/salsicha).	Und/Pessoa	3500	R\$ 12,05	R\$ 42.175,00
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – Devendo ser acompanhado de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, composto de: 01 tipo de feijão, 01 tipo de farofa, 02 tipos de salada de verdura cozida/crua, 01 tipo de arroz/arroz de leite, 01 tipo de macarrão, 02 tipos de carne (vermelha/branca/peixe).	Und/Pessoa	1300	R\$ 17,80	R\$ 23.140,00
6	LANCHES – Em sistema de self-service sem balança, por pessoa, composta de opções no mínimo: 01 tipo de suco de fruta natural (180 ml), 01 refrigerante (180 ml), mais 01 (um) cachorro quente ou Hambúrguer, conforme solicitação	Und/Pessoa	5000	R\$ 11,80	R\$ 59.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 124.315,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e o valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2038 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2043 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas - FNDE

Programa de Trabalho: 12 365 1009 2046 Manutenção das atividades com a Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT - 30%

15411030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

15500000 - Transferência do Salário- Educação

15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários transferências

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30% 307.000 0

APLICAÇÕES DIRETAS

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admita prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas

Assinado por 4 pessoas: JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, LUANA RIBEIRO, KAYEL MARTINS REMÍCIO ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MENEZES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5E72-FD68-FDE0-ED07> e informe o código 5E72-FD68-FDE0-ED07









Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Gestora do FME  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
JOSEANE BATISTA DOS  
SANTOS:1702096100016  
0

Assinado de forma digital por JOSEANE BATISTA DOS SANTOS:1702096100016  
Direção: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, s=MONTEIRO, ou=SECRETARIA da Receita Federal do Brasil - FME, ou=PB e CNPJ=11.000.233/0001-12, email=joseanebatista@fme.monteiro.pb.gov.br, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=JOSEANE BATISTA DOS SANTOS:1702096100016  
Data: 2024.03.18 15:51:12 -01'00'

\_\_\_\_\_  
JOSEANE BATISTA DOS SANTOS  
JOSEANE BATISTA DOS SANTOS  
040.554.714-59

Assinado por 4 pessoas: JOSEANE BATISTA DOS SANTOS, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5E72-FD68-FDE0-ED07> e informe o código 5E72-FD68-FDE0-ED07





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E72-FD68-FDE0-ED07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEANE BATISTA DOS SANTOS (CNPJ 17.020.961/0001-60) VIA PORTADOR JOSEANE BATISTA DOS SANTOS (CPF 040.XXX.XXX-59) em 18/03/2024 15:51:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 19/03/2024 08:17:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 19/03/2024 08:42:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 08:52:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5E72-FD68-FDE0-ED07>